



3909 - Trabalho Completo - XXIV Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste - Reunião Científica Regional da ANPEd (2018)
GT05 - Estado e Política Educacional

IMPORTÂNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM JARDIM DO SERIDÓ-RN

Marecilda Bezerra de Araújo - UERN - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Arlene Maria Soares de Medeiros - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Agência e/ou Instituição Financiadora: não

Resumo

Analisa a importância do Conselho Municipal de Educação para a organização do Sistema Municipal de Educação de Jardim do Seridó-RN, considerando a legislação que o constitui. Consiste em uma pesquisa bibliográfico-documental, relacionando com o contexto de sua implementação e atribuição das funções deliberativa, consultiva e fiscalizadora da educação. O Conselho Municipal de Educação contribui para consolidação de espaços participativos e atua como mediador entre a sociedade e executivo.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Sistema Municipal de Educação. Espaços Participativos.

IMPORTÂNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM JARDIM DO SERIDÓ-RN

Resumo

Analisa a importância do Conselho Municipal de Educação para a organização do Sistema Municipal de Educação de Jardim do Seridó-RN, considerando a legislação que o constitui. Consiste em uma pesquisa bibliográfico-documental, relacionando com o contexto de sua implementação e atribuição das funções deliberativa, consultiva e fiscalizadora da educação. O Conselho Municipal de Educação contribui para consolidação de espaços participativos e atua como mediador entre a sociedade e executivo.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Sistema Municipal de Educação. Espaços Participativos.

Introdução

O presente artigo é um recorte da dissertação intitulada: Organização do Sistema Municipal de Educação de Jardim do Seridó-RN, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Educação (POSEDUC), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), com o intuito de compreender como o município de Jardim de Seridó-RN, pós Constituição Federal de 1988, vem implementando sua educação.

Nossa Carta Magna, no Art. 211, deixa claro que a "União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino." A Lei nº 9394/96, em seu Art 8º, regulamenta a instituição dos sistemas municipais de educação, de forma colaborativa com o sistema estadual de ensino. Os artigos 11 e 18 desta mesma lei definem as atribuições dos municípios e a abrangência dos sistemas municipais de ensino, com prioridade para a educação infantil e ensino fundamental.

Merece destaque o parágrafo 2º do art. 8º que estabelece o princípio da liberdade da organização dos sistemas de ensino, o que, de forma suplementar, pressupõe a possibilidade e um órgão consultivo, normativo e deliberativo, isto é, um Conselho Municipal de Educação, com a competência que respeita a abrangência e a hierarquia dos entes da federação.

Neste sentido, o objetivo deste artigo é analisar a importância do Conselho Municipal de Educação no município de Jardim do Seridó-RN diante da organização e funcionamento do sistema de educação local. A investigação propõe um diálogo com Andrade (2012), Vieira (2011), Werle (2006), Cury (2010), Saviani (2008), Medeiros (2016) diante da Organização e funcionamento da educação municipal, bem como das atribuições e responsabilidades do Conselho Municipal de Educação enquanto colegiado articulador das relações democráticas garantindo seu princípio de autonomia diante dos órgãos administrativos do poder local.

Metodologia

Nossa pesquisa consiste em um estudo bibliográfico e documental. O estudo bibliográfico consiste no levantamento de referências de livros, teses e dissertações defendidas na área de Educação. A pesquisa documental analisa a Lei Orgânica de 1990, e o Decreto nº 758 de 07 de setembro de 2003 que constituem o Conselho Municipal de Educação no município de Jardim do Seridó-RN.

Sistema Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação

Cabe lembrar que a Constituição Federal de 1988 institui os municípios com o poder de organizar em regime de colaboração seu próprio sistema de ensino. Essa organização compreende um conjunto de ações articuladas entre si na promoção da educação pública pensando no desenvolvimento pleno da pessoa humana. Isso é possível quando a instância local compreende seu projeto pedagógico enquanto provedor dos níveis de educação que lhe compete enquanto ente federado. O município de Jardim de Seridó vem promovendo a oferta de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), Educação de Jovens e Adultos nas zonas urbana e rural.

Para Saviani (2008) constituir um sistema de ensino significa desenvolver a autonomia do ensino municipal, adequando as estruturas legais às peculiaridades locais e dando agilidade aos processos. O Sistema Municipal de Educação envolve as lideranças locais e a comunidade local. Aqui se encontra a importância do Conselho Municipal de Educação e membros do sindicato dos trabalhadores em educação, militantes na democratização da educação e autonomia dos municípios como possibilidade de legislar seu próprio sistema de ensino com suas atribuições, decisões, mas também em condições efetivas de atender a demanda educacional com qualidade.

Na atuação de um conselho de educação, Saviani afirma que:

Pensado como um órgão revestido das características de autonomia, representatividade e legitimidade, como uma instância permanente e renovada por critérios e periodicidade distintos daqueles que vigoram no âmbito da política partidária, estaria, senão imune, pelo menos não tão vulnerável aos interesses da política miúda, o que nos deixa a mercê do vaivém da política educacional. (SAVIANI, 2008, p.208).

Trata-se de uma função técnica e, ao mesmo tempo, política. Suas atribuições normativas, deliberativas e fiscalizadoras estão imbuídas no controle social do conjunto de políticas e ações desenvolvidas na organização da educação, zelando pelo aprimoramento do ensino, cumprimento da legislação educacional, assegurando a participação da sociedade na equidade da educação pública, gratuita e de qualidade.

O Conselho Municipal de Educação é uma realidade manifestada por educadores no passado mediante muitas lutas. Almeja-se este órgão como fonte do princípio da democratização do ensino e possibilidades de participação nas tomadas de decisões, planejamento, avaliação e controle das ações educacionais sejam elas financeiras e, ou pedagógicas, mas que buscam alternativas para os problemas educacionais existentes no município e atuem na garantia do direito à educação como bem comum a todos os cidadãos. Considerando sua relevância para educação do município, precisa de um espaço com o mínimo de infraestrutura para seu pleno funcionamento e desenvolvimento de suas ações consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras assumindo a função de intermediação entre o governo e a sociedade organizada.

De acordo com Medeiros (2016), o Conselho Municipal de Educação representa um espaço democrático e participativo no fortalecimento da organização e funcionamento do sistema municipal de ensino, constituindo-se em um instrumento de assessoramento, com autonomia e clareza do seu papel, em prol da melhoria da educação pública municipal. Para tanto, muitas são as contribuições do Conselho Municipal de Educação na organização e funcionamento de um Sistema Municipal de Educação, órgão mediador entre o Estado e a Sociedade na garantia do direito à educação. Outra importância do Conselho Municipal de Educação se dá a partir da articulação entre os sistemas de ensino como garantia da democratização da gestão e da qualidade social da educação básica.

Conselho Municipal de Educação de Jardim do Seridó-RN

O Conselho Municipal de Educação representa uma conquista de muitas lutas por parte das instituições, setores e classes trabalhadoras engajadas na defesa de uma educação menos desigual, mas digna diante da garantia dos direitos pessoais e sociais indispensáveis a construção de uma cidadania plena e uma sociedade democrática.

Na organização do Sistema Municipal de Educação de Jardim do Seridó-RN, a Lei Orgânica do município de 1990 apresenta:

Art. 123 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura criará o Conselho Municipal de Educação e Cultura, que terá a seguinte constituição:

- 1º - Conselheiros Natos:

I – O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município;

II – Um representante do Sindicato dos Professores eleito pelos seus sindicalizados.

- 2º - Conselheiros Temporários:

I – O mandato dos Conselheiros Temporários será de dois anos, sendo vedada a recondução no período subsequente.

- 3º - Serão conselheiros Temporários:

I – Um representante eleito pelos pais dos alunos matriculados nas escolas municipais;

II – Um representante dos professores municipais, eleitos por estes;
representantes da Câmara Municipal.

III – Dois

Desse modo, o município já apresenta uma autonomia na democratização de suas políticas públicas, antes mesmo da LDB 9.394/1996.

Para Andrade (2012), essa autonomia expressa a legitimidade do município como ente federado que é capaz de definir sua política educacional, deixando de ser mero executor de políticas advindas do poder central. "Nesse sentido a autonomia constitui e é constituído de práticas discursivas e sociais, cujo foco central é o próprio fortalecimento das instâncias gestoras da educação municipal" (ANDRADE, 2012, p.167).

O Conselho Municipal de Educação de Jardim do Seridó - RN foi instituído pelo Decreto nº 758 de 07 de setembro de 2003, com a seguinte composição; representante da secretaria municipal de educação; representante dos pais; representante dos sindicatos dos trabalhadores em educação; representante dos profissionais da educação e representante do legislativo, todos com seus suplentes. Este conselho tem como função interagir e acompanhar as ações desenvolvidas pela SME, ampliando a democratização da gestão educacional local.

O CME do município de Jardim do Seridó - RN tem seu regimento elaborado e aprovado em 2015 e apresenta determinadas competências e funções normativa, consultiva e deliberativa. Encontra-se no Regimento expressões intrínsecas ao desejo de construir uma gestão participativa, dialogada e autônoma no gerenciamento do seu próprio sistema de ensino. Afirma-se como um colegiado interventor entre o poder público municipal e a sociedade local, atuando na defesa de uma educação pública digna para todos e fortalecendo a democratização da gestão e do controle social.

A atuação do CME precisa sair da simples função de representação para adentrar, de fato, na concretização democrática dessa representação. Só assim os representantes legais podem falar e agir por delegação de autoridade, intermediando sempre que necessário à ação do Estado para com a sociedade diante das políticas públicas voltadas para educação, resultando em um processo de democracia participativa buscando o respeito à igualdade e o direito de cada cidadão quanto à educação como um bem público.

As pautas das reuniões contidas nos livros de atas demonstram que o referido conselho realiza avaliações anuais mediante as ações desenvolvidas pela SEME, como também participa do planejamento de atividades do ano letivo. Através das análises são perceptíveis às iniciativas que demonstram os interesses e as preocupações de quem compõem a educação municipal superando as particularidades e fomentando a problematização e práticas organizacionais na educação diante das necessidades locais.

Constata-se que as funções do CME em Jardim do Seridó - RN são diversas: avaliam, fiscalizam, deliberam aspectos importantes para a melhoria da educação municipal como: expansão da Educação Infantil para as comunidades rurais. Paralela a esta ação, o referido conselho aprovou a aquisição de livros didáticos para todas as crianças da pré-escola com recursos do salário educação. A reabertura de turmas de Educação de Jovens e Adultos tanto na zona urbana como na zona rural. Observa-se a participação do Conselho Municipal de Educação na implementação de uma escola de tempo integral em bairro economicamente menos favorecido.

A pesquisa demonstra que o CME de Jardim do Seridó-RN precisa de um espaço com o mínimo de infraestrutura para seu pleno funcionamento, como uma sala com birô, cadeiras, computador, papéis, impressora, entre outros equipamentos e materiais de consumo. Percebe-se que o CME de Jardim do Seridó - RN não possui este espaço, ficando submisso ao uso dos espaços da própria secretaria municipal de educação, assim também como o uso dos equipamentos, materiais de consumo e recursos humanos. Não deve funcionar de qualquer jeito ou em qualquer espaço, como diz Cury (2010), não basta apenas existir, se faz necessário que seja oferecidas condições para que o mesmo desempenhe suas diferentes funções mediante as representações da coletividade.

De acordo com o FNDE, o Poder Executivo deve oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, etc. de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo condições para que o colegiado desempenhe suas atividades e exerça efetivamente suas funções. Este aspecto é inexistente no município onde a pesquisa se realizou.

Considerações Finais

A pesquisa revela que o município de Jardim do Seridó-RN tem seu Conselho Municipal de Educação instituído pelo decreto nº 758 de 07 de setembro de 2003 e reconstituído a cada dois anos, conforme as portarias analisadas. Essa é uma questão considerada de uma amplitude democrática em que o município como ente federado local tem autonomia para organizar e administrar sua educação, mas não quer dizer que não necessite da intervenção e da colaboração da União e estado para desenvolver suas ações. Jardim de Seridó não é um município autossuficiente e autossustentável, mas procura articular ação e políticas educacionais para gerar com clareza sua rede de ensino.

Para o bom desempenho do Conselho Municipal de Educação, não é preciso que o conselheiro se torne um legislador, mas conheça e interprete o conjunto de leis que estrutura a educação a qual o município cabe ofertar. Precisa consolidar seu papel de mediador entre o executivo e a sociedade.

O Conselho Municipal de Educação não pode funcionar de qualquer jeito ou em qualquer espaço. Não basta apenas existir. Faz-se necessário que seja oferecidas condições para que o mesmo possa desempenhar suas diferentes funções em defesa das necessidades do Sistema Municipal de Educação, como espaço diálogo, de participação social, discussões e tomadas de decisões em prol de uma educação pública de qualidade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Edson. F. Estado federativo brasileiro Implicações na gestão da educação. **Revista Retratos da Escola**, Brasília: v. 6, n. 10, p. 133-154 jan./jun. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: senado, 1988.

CURY, Carlos. R. J. A questão federativa e a educação. In: OLIVEIRA, Romualdo. P; SANTANA, W. **Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade**. Brasília: UNESCO, 2010 p. 149-168.

MEDEIROS. Arilene. M. S. Discurso da democratização da gestão à deriva do clientelismo. In: GARCIA. Luciane. T. S; FREITAS. Alessandra. C. (Orgs). **Gestão educacional democrática: avaliação e práticas**, EDUFRN, p. 89-98, Natal, RN, 2016.

